



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.408, de 11 de abril de 2022

Autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação, com encargo, o imóvel denominado Chácara nº 48/49.B, integrante do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 11.854,48m² (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito décimos quadrados), situado no bairro Jardim Panorama, nesta cidade, Matrícula nº 37.545 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte, com a Rua Gustavo Barroso, do Loteamento Avenida, implantado sobre a Chácara nº 48/49.A, em azimute de 90°00'00”, na extensão de 160,00 metros;

II - a Leste, com a Rua Doutor Cid Marcondes de Albuquerque, do Loteamento Três Marias, implantado sobre a Chácara nº 50, em azimute de 173°40'00”, na extensão de 74,60 metros;

III - ao Sul, com a Rua Willy Barth, em azimute de 270°00'00”, na extensão de 160,00 metros; e

IV - a Oeste, com a Rua Honório Lemos, em azimute de 353°40'00”, na extensão de 74,90 metros.

Parágrafo único - Como encargo pelo recebimento em doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, caberá ao Município de Toledo nele implantar um parque urbano, com a denominação de “Parque Urbano Lino Gotardo Pizzatto”.

Art. 3º - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 2º desta Lei, que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação específica referida em seu parágrafo único.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.200, de 12/04/2022](#)

LEI 2408/2022
AUTORIA: Poder Executivo

